MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6076/2023
PROTOCOLO Nº 374/2023
DATA: 16/5/2023

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 22.727,27 (vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
10.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
10.003.08.243.0036.6.107. Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
805 - 4.4.90.52.00.00 948 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R$ 22.727,27

Total Suplementação: R$ 22.727,27

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.2.9.51.01.00.00000000 Fonte: 948 R$ 22.727,27

Total da Receita: R$ 22.727,27

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2023.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando o provável recebimento através da Deliberação 80/2022, do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA PR, repasse Fundo a Fundo, para execução do Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2023.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Política da Pessoa com Deficiência do **Município de Palmeira** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Sergio Luis Belich , CPF 75281554972** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Pessoa com Deficiência ou congênere, Mario Antonio Wieczorek , CPF 40981029949.**

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. O presente termo tem como objeto a Adesão ao Incentivo aos ?Parques Acessíveis? para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente com Deficiência.

II. Objetivo geral do Parques Acessível: potencializar a acessibilidade ao lazer às crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida, assegurando a socialização e o acesso aos brinquedos dos parques com dignidade e segurança.

III. Objetivos específicos: viabilizar o direito ao lazer, promovendo a inclusão da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida à atividade de recreação; Conscientizar a sociedade quanto à necessidade de disponibilizar meios para facilitar o acesso a bens e serviços às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, salientando a inclusão social e o respeito às diferenças; Incentivar a participação das pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência em atividades recreativas e de lazer; Oferecer às pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência a possibilidade de acesso aos brinquedos em parques municipais.

V. Os Parques Acessíveis serão instalados em local público fixos. Ao aderirem ao projeto Parque Acessíveis, os municípios deverão garantir a acessibilidade no entorno do parque, facilitando o deslocamento e utilização além de prever a instalação dos parques em locais onde já existam equipamentos de lazer para crianças e adolescentes, garantindo que responsáveis que acompanhem crianças com e sem deficiência possam interagir no mesmo espaço, utilizando estruturas diferenciadas.

TITULO II
ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Elaborar o Plano de Ação dos Recursos de Incentivo aos "Parques Acessíveis" do Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR.

II. Possuir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município para garantia de acompanhamento da oferta de serviço prevista neste termo;

III. Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), podendo ser aprovação plenária ou por meio de Ad Referendum, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo- SIFF;

IV. Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo- ARCPF, emitido pelo Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes da Secretaria Estadual responsável pela Política da Criança e do Adolescente.

V. Realizar os trâmites necessários para a execução do recurso recebido no município, como aprovar a utilização dos recursos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação execução do recurso;

VI. O município deverá executar as ações do objeto do Repasse Incentivo aos ?Parques Acessíveis? e cumprir com as condições estabelecidas pela Deliberação 80/2022 do CEDCA/PR;

VII. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros. O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017. O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 3 anos.

VIII. O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX. Compra dos Equipamentos- Kits dos brinquedos adaptados (Gangorra, Balanço e Carrossel Gira-Gira), todos os brinquedos deverão ser acessível à pessoa com deficiência e sem deficiência.

X. Instalação em local fixo (Praças ou Parques Públicos) locais onde já existam equipamentos de lazer para crianças e adolescentes, garantindo que responsáveis que acompanhem crianças com e sem deficiência possam interagir no mesmo espaço, utilizando estruturas diferenciadas.

XI. Manutenção e medidas de segurança desses equipamentos.

XII. Viabilizar a acessibilidade no local dos Parques acessíveis.

XIII. Incluir no patrimônio adquirido a denominação da informação de que é um equipamento com recurso do SEJUF/FIA-PR;

XIV. Participar de capacitações promovidas pela Secretaria da Justiça Família e Trabalho- SEJUF e do Conselho Estadual da Criança do Adolescente- CEDCA/PR;

XV. Obedecer aos prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMDCA;

XVI. Informar ao Órgão Gestor Estadual mudanças de Conta Corrente referente a este cofinanciamento estadual específico;

XVII. [illegible]

XVIII. Incluir a ação da Deliberação 08/2022 no Plano Municipal da Política da Criança e do Adolescente, se por ventura não existir linha que assemelhe no referido Plano;

XIX. O descumprimento de quaisquer deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses financeiros do Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

TÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA

I. O Estado, quando da assinatura do termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

a. Repasse do valor de R$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) via Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b. Apoiar por meio dos Escritórios Regionais da SEJUF o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimoramento a execução da Política Pública;

c. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informações necessários para o acompanhamento, avaliação, controle, e prestação de contas dos recursos;

d. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;

e. Fomentar e fo Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Palmeira

Repasse: Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência

Secretaria: Assistência Social

Prefeito: Sergio Luis Belich

CPF [illegible]